

INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES

PROPENSALTERNATIVA

2026



Composição do preço da energia

Saiba como é composto o preço da sua energia:

$$\text{PREÇO ENERGIA} = \text{ENERGIA E COMERCIALIZAÇÃO} + \text{TARIFA DE ACESSO ÀS REDES}$$

As tarifas de energia e de comercialização são definidas por cada comercializador. O valor correspondente é definido de forma livre e em concorrência com os outros comercializadores.

No mercado livre, os valores das tarifas de acesso às redes são fixados pela ERSE. A tarifa de Acesso às Redes é paga por todos os consumidores e reflete o custo das infraestruturas e dos serviços utilizados por todos os consumidores de forma partilhada. Esta tarifa resulta da soma das tarifas de Uso Global do Sistema, de Uso da Rede de Transporte, de Uso da Rede de Distribuição e de Operação Logística de Mudança de Comercializador.

As taxas e os impostos são fixados pelo Estado.

Como é calculada a sua fatura de eletricidade

Para evitar surpresas, é importante compreender como se calcula o valor da sua conta de luz.

O valor total da fatura resulta da soma das seguintes componentes:

$$\text{Energia} + \text{Tarifas de Acesso às Redes} + \text{Impostos e Contribuições} + \text{IVA}$$

♦ Energia (Componente Comercial)

É a parte definida pelo seu comercializador e divide-se nas duas seguintes parcelas:

1. Potência Contratada

Corresponde ao custo fixo diário associado à potência escolhida para a sua instalação.

É calculada da seguinte forma em BTN:

$$\text{Número de dias do período de faturação} \times \text{Preço da potência (€/kW/dia)}$$

É calculada da seguinte forma em BTE e MT:

$$\text{Potência (kW)} \times \text{Número de dias do período de faturação} \times \text{Preço da potência (€/kW/dia)}$$

✓ É cobrada mesmo que não exista consumo.

✓ Quanto maior a potência contratada, maior será o custo fixo diário.

2. Consumo de Energia

Corresponde à energia efetivamente utilizada durante o período de faturação.

É calculado da seguinte forma:

Consumo (kWh) × Preço da energia (€/kWh)

✓ Quanto maior o consumo, maior será o valor total da fatura.

✓ O preço por kWh depende do contrato celebrado.

◆ Tarifas de Acesso às Redes (Componente Regulada)

As Tarifas de Acesso às Redes são definidas anualmente pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

São iguais para todos os comercializadores e incluem, entre outros:

- Uso da rede de transporte;
- Uso da rede de distribuição;
- Custos de Interesse Económico Geral (CIEG).

Estas tarifas aplicam-se:

✓ À potência contratada (componente fixa);

✓ Ao consumo de energia (componente variável).

◆ Impostos e Contribuições

A fatura inclui ainda os seguintes encargos legais:

- Imposto Especial de Consumo (IEC)

O imposto sobre a eletricidade é uma subcategoria do Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP).

✓ Foi introduzido em 2012;

✓ Incide sobre o consumo de eletricidade;

✓ Está sujeito a IVA à taxa normal aplicável.

- **Contribuição Audiovisual (CAV)**

Destina-se ao financiamento do serviço público de rádio e televisão.

- ✓ É cobrada mensalmente na fatura de eletricidade;
- ✓ Está sujeita a IVA à taxa reduzida em vigor.

Isenções:

- Consumidores com consumo anual inferior a 400 kWh;
- Atividades agrícolas enquadradas nos Grupos 011 e 015, divisão 01, secção A do CAE.

Valor em vigor: 2,85 € por mês.

Beneficiários da Tarifa Social pagam 1,00 € por mês.

- **Taxa DGEG**

Taxa de exploração da Direção-Geral de Energia e Geologia.

- ✓ Valor fixado anualmente;
- ✓ Cobrado na fatura de eletricidade;
- ✓ Sujeito a IVA à taxa normal.

- ♦ **IVA**

Na fatura de eletricidade, nos termos da legislação fiscal em vigor, podem aplicar-se diferentes taxas de IVA:

- ✓ **IVA reduzido (6%)**

Aplica-se:

- Aos primeiros 200 kWh por período de 30 dias, para consumidores com potência contratada até 6,9 kVA;
- À Contribuição Audiovisual (CAV);
- À componente fixa da tarifa de acesso às redes, para potências contratadas até 3,45 kVA (quando aplicável).

✓ IVA normal (23%)

Aplica-se:

- Ao consumo que exceda os 200 kWh por período de faturação;
- Ao valor remanescente da potência contratada;
- Aos contratos com potência contratada igual ou superior a 10,35 kVA;
- Ao IEC e à taxa DGEG.

◆ Financiamento da Tarifa Social

O valor unitário do financiamento da Tarifa Social para o ano de 2026 é de 0,0020666 €/kWh, sendo suportado por todos os comercializadores e produtores de eletricidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 104/2023. Este valor é atualizado anualmente de acordo com o montante publicado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

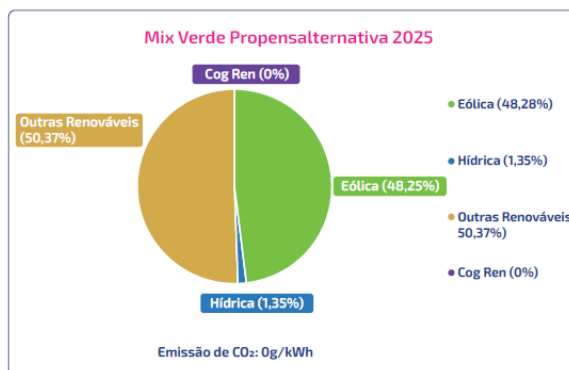
Consumo médio mensal do cliente

A informação associada ao consumo médio mensal do cliente é apresentada mensalmente na sua fatura de energia elétrica e diz respeito aos 12 meses anteriores. Esta informação é ainda disponibilizada na sua Área de Cliente.

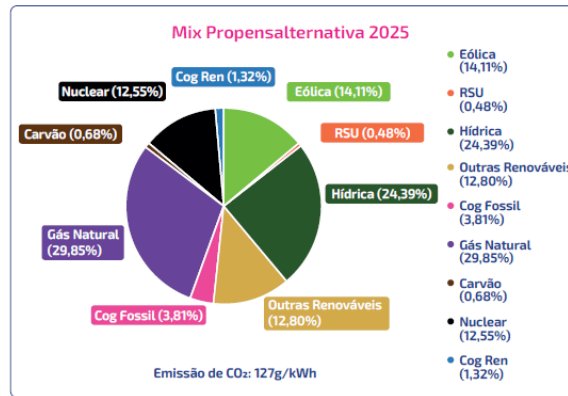
Fontes da energia do comercializador

MIX DA COMERCIALIZADORA

Em seguida, são apresentados os gráficos que permitem visualizar o peso da utilização das diferentes categorias de fontes de produção de energia elétrica fornecida aos clientes da Propensalternativa no ano de 2025.



As emissões de CO₂ associadas à produção de energia foram de 0 g/kWh no ano de 2025.



A energia elétrica comercializada pela Propensalternativa, apresentou de emissões de dióxido de carbono (CO₂) 127 g/kWh no ano de 2025.

CONTRIBUIÇÃO DE CADA FONTE DE ENERGIA PARA O TOTAL DA ELETRICIDADE ADQUIRIDA PELO COMERCIALIZADOR NO ANO ANTERIOR

Energia verde: 55,76 %

Energia não verde: 44,24 %

FONTE DE ENERGIA	% Energia
Eólica	16,37%
Hídrica	22,87%
Outras Renováveis	15,28%
Cogeração REN	1,24%
Resíduos sólidos urbanos	0,45%
Cogeração fóssil	3,56%
Gas Natural	27,88%
Carvão	0,63%
Diesel	0%
Fuelóleo	0%
Nuclear	11,72%

EMISSÕES ESPECIFICAS DE CO₂

A quantidade de emissões de gases para a atmosfera (entre os quais o CO₂) depende da energia consumida e do *mix* de produção. Quando a produção resulta do aproveitamento de fontes renováveis (hídrica, eólica e fotovoltaica ou outra) não há emissão de gases poluentes para a atmosfera.

Apenas existe emissão de CO₂ com a utilização de energias não renováveis ou convencionais (combustíveis fósseis).

Informações sobre tarifa social

A Tarifa Social consiste num benefício atribuído aos clientes economicamente vulneráveis. Representa a oferta de um desconto nos contratos de energia elétrica e/ou de gás natural aos clientes em situação de carência socioeconómica.

Através do artigo 121º da Lei nº 7-A/2016, ficou instituído que o acesso à tarifa social deve ser atribuído automaticamente por todos os comercializadores de energia. A Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) fica responsável por identificar os potenciais beneficiários deixando de ser obrigatório o envio pelo cliente de documentação que comprove a sua elegibilidade. Já os comercializadores aplicam a tarifa social às faturas dos clientes abrangidos. No entanto, os clientes que não forem contemplados e que se considerem aptos a obter este benefício, podem requerê-lo, bastando para isso, solicitar junto da Segurança Social e/ou da Autoridade Tributária e Aduaneira um comprovativo da sua condição e apresentá-lo ao seu comercializador.

Critérios de Elegibilidade para a Tarifa Social

- Ser titular do contrato na habitação permanente;
- A potência contratada deverá ser inferior ou igual a 6,9 kVA;
- Beneficiar de umas das seguintes prestações: Complemento solidário para idosos, Rendimento social de inserção, Subsídio de desemprego, Abono de família; Pensão social de invalidez, Pensão social de velhice;
- Caso não receba nenhum destes benefícios, ainda assim é possível obter a tarifa social. Para isso, o rendimento total anual do agregado familiar deve ser igual ou inferior a 6.272,64€, acrescido de 50% por cada indivíduo que não tenha qualquer rendimento.

Esclarecimentos Adicionais

Entre em contacto com a nossa linha de atendimento a clientes através do número 210 518 954 (dias úteis das 9h às 18h | chamada para a rede fixa nacional). Pode também contactar as seguintes entidades: Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).

Utilização Eficiente da Energia e Medidas de Política Energética

Utilização eficiente da energia

Nos termos do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro, a Propensalternativa informa que a utilização eficiente da energia constitui um instrumento essencial para:

- A redução dos custos associados ao consumo energético;
- A diminuição da intensidade carbónica do consumo;
- O cumprimento das metas nacionais e europeias de transição energética.

A eficiência energética traduz-se na obtenção do mesmo nível de serviço energético com menor consumo de energia primária, contribuindo para a redução das emissões de gases com efeito de estufa.

Sem prejuízo das medidas específicas aplicáveis a cada instalação, recomenda-se:

- A aquisição de equipamentos com classificação energética elevada, nos termos do regime europeu de rotulagem energética;
- A substituição de sistemas de iluminação ineficientes por tecnologia LED;
- A otimização dos períodos de consumo em função da estrutura tarifária contratada;
- A manutenção regular de sistemas de climatização e equipamentos elétricos;
- A eliminação de consumos em standby;
- A melhoria das condições de isolamento térmico dos edifícios.

A adoção destas medidas contribui para a racionalização do consumo energético e para a redução das emissões associadas ao *mix* de produção elétrica.

Medidas de política energética, sustentabilidade e enquadramento regulatório

O setor elétrico nacional encontra-se enquadrado por políticas públicas orientadas para:

- A descarbonização progressiva do sistema energético;
- O aumento da incorporação de fontes de energia renovável;
- A promoção da eficiência energética;
- A proteção dos consumidores economicamente vulneráveis;
- A transparência na formação dos preços e na composição do *mix* energético.

Nos termos das competências atribuídas à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), compete a esta entidade:

- Fixar as tarifas de acesso às redes;
- Garantir a transparência na composição do preço da energia;
- Assegurar o cumprimento das regras de rotulagem da energia elétrica;
- Promover a proteção dos direitos dos consumidores.

Compete ainda à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), enquanto autoridade administrativa no domínio da energia:

- Coordenar e acompanhar a execução da política energética nacional;
- Promover a eficiência energética e a utilização de fontes renováveis;
- Identificar os consumidores elegíveis para efeitos de aplicação da Tarifa Social.

A transição para um modelo energético mais sustentável depende não apenas da evolução do *mix* de produção, mas também da adoção de comportamentos de consumo mais eficientes por parte dos utilizadores finais.

A redução do consumo energético constitui, assim, um contributo direto para a diminuição das emissões específicas de CO₂ associadas à produção da energia elétrica consumida.

